PROJETO DE LEI

Expediente. PM 42/96

CM 69/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Suspende por prazo determinado a cobrança da taxa de numeração de prédios e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica suspensa até 31 de dezembro de 1996, a cobrança da taxa de numeração de prédios, disposta no ítem 2 da Tabela VII, anexa a Lei Municipal nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Durante o período de suspensão, a Prefeitura Municipal realizará ampla campanha junto à população, visando dotar de numeração os prédios ainda sem número, bem como corrigir as numerações erradas verificadas no cadastro imobiliário do Município.

Art. 3º - Num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação do número pela Prefeitura, os proprietários deverão providenciar na colocação do número, em local visível na fachada do prédio.

Art. 4º - Não sendo tomada a providência disposta no artigo anterior dentro do prazo fixado, a Prefeitura Municipal pintará o número na parede frontal do prédio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 69/96
Rec. 27.6.96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí
2/2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em 1994 a Prefeitura Municipal suspendeu temporariamente a cobrança da taxa de numeração de prédios. Poucas pessoas procuraram a Prefeitura naquela época e o problema de residências sem numeração ou com numeração errada continua sendo um problema. Através do anexo projeto de lei, o Executivo propõe que a cobrança da taxa de numeração de prédios seja suspensa até 31 de dezembro. A taxa está fixada em R$ 9,50.

Caso o proprietário receba a informação do número correspondente ao seu prédio mas não providencie na colocação da placa, a Prefeitura poderá pintar o número na fachada.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal